



Ofício nº 14/2021 - PROJAM

Corumbáiba, 22 de julho de 2021.

Ao Senhor,

**FABRÍCIO SILVA DE DEUS**

**Chefe do Departamento de Licitações/Pregoeiro de Corumbáiba/GO.**

Nesta.

**Senhor Servidor,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para esclarecer as dúvidas referentes ao Ofício nº 55/2021 da empresa WM MEIO AMBIENTE E REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 07.352.266/0001-42, que preceitua:

“Item 1.2.1 cita-se que a empresa deve possuir no seu quadro técnico engenheiro ambiental e engenheiro florestal;

Item 1.2.2 diz que a empresa deve ter registro no CREA ou CAU;

Item 1.2.3 diz que o profissional vinculado a empresa deve estar escrito no CREA ou CRBio e possuir atestado de capacidade técnico-profissional;

Portanto gostaria de solicitar maiores esclarecimentos quanto ao quadro técnico que a empresa deve possuir, tendo em vista que o biólogo se enquadra em outra categoria de classe (CRBio), tem atribuições para realizar o serviço e não está previsto no item 1.2.1, assim como no item 1.2.2 não consta o CRBio. Sendo assim essa empresa solicita a inclusão do biólogo como profissional habilitado.”

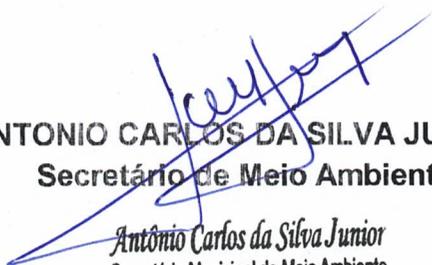
Assim sendo, gostaria de esclarecer que há a possibilidade de interpretação extensiva nos itens supracitados, especificamente no que diz respeito ao quadro técnico, em atenção ao cargo de Biólogo, pois, este poderá fazer parte do quadro técnico-profissional, isto é, não anulando, todos os demais membros, uma vez que é indispensável todos estes profissionais para a elaboração e execução dos projetos a serem realizados. Não olvidar o Item 1.2.3, que fica implícito que o biólogo poderá participar do quadro técnico da empresa, pois, ele é inscrito no CRBio.



**Prefeitura Municipal de Corumbáiba**  
**Estado de Goiás**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



Com os melhores cumprimentos,

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário de Meio Ambiente**

*Antônio Carlos da Silva Junior*  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 004/2021